



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 047/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO**, requerida por **HOLCIM (BRASIL) S.A**, CNPJ: 60.869.336/0033-02, objeto do Processo n.º 191.000.055/1994.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO** está licenciada para o **SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO NORTE - SAAN, QUADRA 02, LOTE 1.270 – BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL - DF.**

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Deverá ser fixada placa na entrada do empreendimento contendo o nome do proprietário, atividade desempenhada, validade e número da Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias;
3. Deverá ser apresentado o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de 04 (quatro) meses;
4. Apresentar planta de levantamento planialtimétrico em papel A2 a fim de melhor visualizar a disposição e metragem das áreas do empreendimento, **no prazo de 30 (trinta) dias;**

5. Apresentar Planta do sistema de drenagem oleosa de toda a área incluindo todos os sistemas separadores de água e óleo (SAO) e as respectivas canaletas, **no prazo de 30 (trinta) dias**;
6. Apresentar Planta atualizada contendo as instalações relativas ao abastecimento de combustível, armazenamento de óleo usado, sistema de drenagem oleosa, tanque de decantação (com suas respectivas canaletas) e o sistema de escoamento pluvial, **no prazo de 30 (trinta) dias**;
7. Orienta-se que seja feita manutenção no sistema de canaletas mensalmente e que as junções das grelhas sejam unidas, a fim de evitar acidentes de trabalho;
8. Quando da ocorrência de acúmulo de sucatas, o interessado deverá apresentar o comprovante de destinação fornecido pelo coletor licenciado. Salienta-se que durante a vistoria verificou-se a existência de volume ainda considerável de sucatas, sendo assim, essas deverão ser removidas, **no prazo de 30 (trinta) dias**;
9. Deverá ser instalada a cobertura sobre o ponto de abastecimento de forma a abranger a extensão de toda a bacia de contenção, de acordo com a ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2, **prazo de 120 (cento e vinte) dias**. Ressalta-se que os caminhões só podem abastecer caso estejam dentro da área circundada pelas canaletas;
10. Apresentar Plano de Reforma descrevendo todas as alterações que serão feitas para adequação do empreendimento em conformidade com as normas vigentes, bem como o respectivo cronograma, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), **no prazo de 30 (trinta) dias**;
11. Deverá ser promovido o reuso da água, efetuando o tratamento simplificado das águas servidas e viabilizando sua reintrodução ao processo produtivo e demais usos não-potáveis;
12. Utilizar areia e brita, fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
13. Conservar os equipamentos utilizados e procedimentos operacionais adequados, além treinamento dos operários, para evitar riscos de vazamento durante as operações de produção e de transporte de concreto;
14. Empregar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada quanto aos requisitos de operação da usina, segurança e meio ambiente;
15. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
16. Os resíduos perigosos deverão ser manejados e destinados adequadamente, conforme

recomendações de Resoluções do CONAMA e Normas Técnicas NBRs atinentes;

17. O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002;
18. Medir sistematicamente os níveis do ruído gerado pelas atividades do empreendimento, considerando as normas ABNT NBR 7731, NBR 10151 e a Lei nº 1.065 de 06 de maio de 1996;
19. As medições deverão ser realizadas dentro do período de funcionamento da usina dosadora de concreto, a fim de se verificar os limites estabelecidos para os horários analisados;
20. Apresentar relatório semestral contendo dados sobre o monitoramento dos níveis de ruído, dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos produzidos na Central Dosadora de Concreto;
21. Umedecer as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;
22. Realizar manutenções/adequações periódicas nos sistemas de aspersão de água, mantendo-os em condições adequadas para sua função de impedir a suspensão de particulado na atmosfera;
23. Utilizar os sistemas de drenagem de águas pluviais da NOVACAP para a drenagem das águas oriundas das áreas impermeabilizadas das obras, sendo proibido o lançamento de efluentes com características contaminantes na rede de drenagem de águas pluviais;
24. Destinar as águas servidas provenientes da área carregamento e da lavagem dos caminhões betoneiras para os respectivos sistemas de decantação objetivando a reutilização no processo de produção de concreto;
25. Realizar manutenções/adequações periódicas nos sistemas de decantação dos efluentes líquidos, mantendo-os em condições adequadas para sua função de retenção dos sólidos;
26. Realizar manutenção mensal no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO referente ao ponto de abastecimento de veículos e no SAO referente à área de troca de óleo e manutenção dos veículos motores;
27. Os locais que apresentam vestígio de óleo deverá ser removido e destinado adequadamente, conforme legislação ambiental vigente, ou utilizado no processo;
28. Apresentar, **anualmente**, comprovante da destinação dos resíduos perigosos - Classe I- NBR 10.004 (embalagens de produtos químicos; tonéis, estopas e flanelas contaminadas; lâmpadas fluorescentes e efluentes provenientes da limpeza do SAO). Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá consultar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005. Salienta-se que os resíduos perigosos – classe I não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

29. Apresentar, **anualmente**, comprovante de coleta e destinação final dos resíduos inertes - Classe IIA e IIB - NBR 10.004, para os casos de reutilização ou reciclagem;
30. Apresentar, **anualmente**, relatório conclusivo da análise físico-química do efluente após a separação do óleo da água no último SAO antes de ser lançado na sarjeta. Deverão ser analisados os parâmetros de sólidos sedimentáveis, pH e óleos e graxas. Dentro do relatório deverá ser incluída a cadeia de custódia;
31. Os caminhões deverão cobrir os materiais de construção e agregados com lona para evitar a queda destes nas vias públicas;
32. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
33. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este instituto;
34. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha

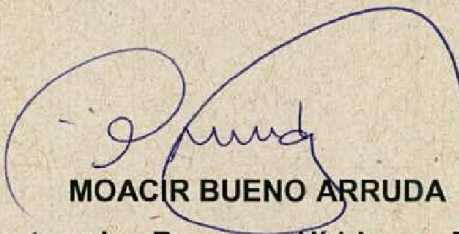
causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 047/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 45/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 245 a 260.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 047/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de maio de 2011

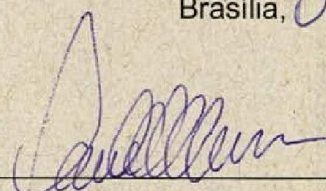

MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 047/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de Julho de 2011.



(ASSINATURA)

PAULO HENRIQUE SILVA DE ABREU
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO